



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 003/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO  
E STARFRIO COMERCIAL E  
SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO  
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.627.036/0001-65**, estabelecida na rua Gilberto Granjeiro Pereira, nº 531, Bairro São Jorge, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63024-510, e-mail *starfrioce@gmail.com*, telefone(s): (088) 3587-1708, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **LUIZ GUSTAVO CORREIA NUNES**, portador do CPF nº 861.246.843-49 e RG nº 96029499857, órgão de expedição SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **38/2021** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 4621/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva no sistema de refrigeração do Fórum do Cariri, com fornecimento de peças por ressarcimento, em regime de empreitada por preço global, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **38/2021** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1** - A descrição detalhada dos equipamentos que compõe o sistema de refrigeração do Fórum do Cariri está no Anexo I do Termo de Referência.

**3.2.** Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do Fórum do Cariri, conforme Anexo II do Termo de Referência.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados por equipe especializada com capacitação técnica e experiência em operação e manutenção de Sistemas de Refrigeração tipo VRF – Variable Refrigerant Flow, conforme item 3.10 do Termo de Referência(TR). Estes serviços deverão ser devidamente supervisionados pelo profissional responsável técnico da empresa.

**3.4.** A Contratada deverá utilizar nas manutenções preventivas e corretivas os equipamentos listados no Anexo I do TR, além de outros que se façam necessários.

**3.5.** A contratada deverá utilizar o “TAGueamento” (Identificação Individual) existente em todas as unidades internas e externas, para referência individualizada nos relatórios e fichas de controle de manutenção preventiva e corretiva. Em caso de a identificação estar deficiente (apagada, incompleta), a Contratada deverá realizar uma renovação desta.

**3.6.** A Contratada Deverá manter atualizada uma ficha de Controle de Visitas Técnicas realizadas “in loco”, conforme Anexo II do TR, assim como enviar cópia que fará parte dos relatórios de serviços mensais.

### **3.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**3.7.1.** A manutenção preventiva será realizada conforme o cronograma mínimo estabelecido pelo Anexo II do Termo de Referência, preferencialmente em horário comercial.

a. Excepcionalmente, caso autorizado pela fiscalização, poderão ser realizados serviços em finais de semana e feriados, sem ônus adicionais ao contratante.

**3.7.2.** Serão executados no mínimo os procedimentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência, além de outros que se façam necessários conforme as normas técnicas vigentes e orientações do fabricante dos equipamentos.

**3.7.3.** As Visitas de manutenção preventiva deverão ser comunicadas por escrito (ofício ou comunicação eletrônica) aos fiscais da contratação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

### **3.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**3.8.1.** Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que se fizer necessário sem limite de número de chamados.

**3.8.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em obediência aos seguintes prazos:

**I** - Atender à solicitação de manutenção corretiva, em até 1 (uma) hora da solicitação do fiscal do contrato, efetuada na forma de abertura de Ordem de Serviço (O.S.) através de ofício ou comunicação eletrônica;

**II** - Quando não houver necessidade de substituição de peças, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação. Verificada a necessidade de substituir peças, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão dos reparos será contado a partir da autorização do fiscal e a conclusão dos reparos deverá ser comunicada ao fiscal do contrato na forma de encerramento da O.S.

**3.8.3.** A Contratada deverá disponibilizar um telefone para chamados emergenciais, em sistema 24h x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

**a.** São caracterizados como chamados emergenciais quaisquer defeitos nas instalações que possam afetar a segurança pessoal, material, as atividades fins deste TRT ou que provoquem grande desperdício de água e energia.

### **3.9. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU PEÇAS:**

**3.9.1.** Caberá a contratada o fornecimento, sem ônus à contratante, de materiais de consumo e limpeza necessários aos serviços tais como: álcool, óleos lubrificantes, WD 40, grafite spray, vaselina, detergente, sabão, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, tintas, solventes, fitas isolantes (convencional e alta fusão), fitas teflon, materiais isolantes de linha de fluidos, isopor, braçadeiras de nylon, pilhas, rebites, parafusos, porcas, buchas, lixas, colas, nitrogênio, cabos e terminais elétricos, capacitores e demais itens de natureza similar. Tais itens e outros similares não serão pagos diretamente devendo seus respectivos custos estar considerados nos custos do serviço.

#### **3.9.2. Dos Materiais de Reposição:**

**a.** Diagnosticados desgastes, falhas ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar à Contratante, solicitação da autorização contendo relatório com a justificativa da necessidade. Poderá ser solicitado, a critério da contratante, laudo técnico detalhado de forma a justificar a necessidade. A substituição de materiais/peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á, somente por novos, originais, compatíveis com as existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.

**b.** Os materiais/peças necessárias à execução dos serviços deverão ser adquiridos e substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da autorização para sua reposição.

**c.** As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato por ocasião da prestação dos serviços.

**d.** A fiscalização poderá solicitar a qualquer momento o fornecimento e a substituição de peças e equipamentos que julgue necessário;

**e.** A Contratada deverá verificar a compatibilidade das peças novas com as existentes e adquiri-las com total compatibilidade sem prejuízos à segurança e ao desempenho dos sistemas;

**f.** O fornecimento das peças de reposição se dará por RESSARCIMENTO. A contratada apresentará três orçamentos de mercado à contratante para aprovação.

**g.** A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

**h.** A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço.

**i.** A CONTRATADA apresentará mensalmente as Notas Fiscais das aquisições para ressarcimento. Caso a Nota Fiscal seja de terceiros, esta deverá ser emitida em favor da Contratada.

**j.** O item será integralmente reembolsado sem aplicação de BDI ou qualquer outra despesa.

**k.** As peças eventualmente adquiridas pelo CONTRATANTE por procedimento próprio para equipamentos existentes deverão ser montadas/ instaladas pela contratada sem ônus adicionais ao contratante.

### **3.9.3. Dos Gases Refrigerantes:**

**a.** O Fornecimento de gases refrigerantes ocorrerá por conta da contratada sem ônus adicionais à contratante;

**b.** O gás refrigerante para as máquinas de sistema VRF deverão ser da marca DUPONT, 410A e R22 para SPLIT HI WALL, conforme orientação do fabricante dos equipamentos, de modo a garantir o máximo rendimento do sistema e maior eficiência energética.

## **3.10. DA EQUIPE TÉCNICA**

**3.10.1.** A Equipe Técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – Profissional Mecânico de Manutenção em Sistemas de Climatização tipo Split e VRF (CBO 7257-05)

Qualificação Necessária:

**a.** Ensino médio completo

**b.** Experiência mínima de 6 meses na manutenção de sistemas Split e VRF, comprovada através de vínculo celetista (meio de prova – C.T.P.S.) ou civil

(contrato de prestação de serviços autônomos – meio de prova – Termo ou compromisso contratual).

A CONTRATADA deverá fornecer tantos profissionais, com essa formação, quantos forem necessários ao bom atendimento do serviço objeto deste Contrato.

II – Responsável Técnico Supervisor

Qualificação Necessária:

**a.** Certificado de conclusão de curso de Engenharia Mecânica ou de Técnico em Mecânica;

**b.** Experiência em manutenção de Sistemas tipo VRF, equivalente aos instalados nas dependências do CONTRATANTE, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho correspondente (CREA / CFT).

**3.10.2.** A Contratada deverá apresentar a documentação de comprovação da equipe técnica no ato de assinatura do contrato.

### **3.11. DAS VISITAS TÉCNICAS PROGRAMADAS E EVENTUAIS:**

**3.11.1.** Visitas programadas e eventuais: consistem nas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, contemplando também visitas emergenciais em atendimento a chamados do CONTRATANTE. Os profissionais que realizarão estas atividades serão responsáveis por manter a operação do sistema objeto deste Contrato, bem como seu bom estado de conservação e limpeza;

**3.11.2.** Visitas técnicas: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste Contrato. Deverão ser realizadas pelo profissional indicado no item 3.10.1 - II, o qual será designado Preposto e responsável pela inspeção das atividades, elaboração de relatórios, cronogramas e auxílio técnico. Deverá realizar uma visita mensal ou sempre que sua presença for solicitada pelo CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que o profissional técnico responsável pelas visitas programadas e eventuais não for capaz de solucionar os problemas existentes;

### **3.12. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS:**

**3.12.1.** Juntamente com a nota fiscal do mês da prestação dos serviços, deverão ser entregues:

**a)** Relatório de manutenção Preventiva e Corretiva contendo no mínimo as seguintes informações:

- Ficha de Controle de Visitas Técnicas;

- Serviços executados em cada equipamento de acordo com o PMOC contendo no mínimo as seguintes informações: Descrição dos serviços, medição de grandezas e registros fotográficos com data;

- Condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos, informando número de unidades em funcionamento e defeituosas;

- Registro de Ocorrências e providências a serem adotadas. O relatório deverá ser devidamente assinado pelo responsável técnico por estes serviços.

**b)** Fichas de controle de material e peças de reposição contendo no mínimo as seguintes informações: discriminação; valor; local de instalação dos materiais/peças empregados e reparos e providências a serem adotadas quando o problema detectado não for solucionado de imediato.

**c)** Notas fiscais para ressarcimento de peças utilizadas, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, DIA E PRAZO INICIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.2.** A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviço pela Divisão de Manutenção.

**4.3.** O agendamento das manutenções preventivas deverá ser entregue (ofício ou comunicação eletrônica), aos fiscais do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização dos serviços.

**4.4 -** Os serviços serão prestados no prédio do Fórum Trabalhista do Cariri, localizado na Rua Rafael Malzoni, 761 – Bairro: São José, Juazeiro do Norte - CE.

**4.5.** O horário de prestação dos serviços de manutenção será preferencialmente durante o expediente do Fórum (Segunda a Sexta de 7h30 as 15h30).

**4.6.** Os serviços que necessitem o desligamento total ou parcial do sistema, poderão ser executados em horários complementares, inclusive durante finais de semana, quando solicitado e autorizado pela Fiscalização e sem ônus adicionais à contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1 -** Os serviços serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**5.2.** O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

**5.3.** O objeto deste certame será recebido mensalmente. Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no item 3.12 do Termo de Referência;

**5.4.** Caso haja alguma documentação, de responsabilidade da contratada, pendente, irregular ou vencida, o prazo estabelecido anteriormente será interrompido até sua regularização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

**6.1.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**6.2.** Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**6.8.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**6.9.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.10.** Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato.

**6.11.** Registrar, junto ao Conselho correspondente (CREA / CFT) documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, dos serviços de manutenção objeto deste Termo de Referência.

**6.12.** Executar os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, observando, inclusive, o fornecimento e o uso adequado dos equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e substituí-los, quando danificados ou extraviados, sem impactar a prestação do serviço e sem qualquer ônus adicionais à Contratante;

**6.13.** Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, a fim de solucionar problemas que envolva(m) o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, requisições de serviços, fornecimento de documentos e demais assuntos relacionados com a prestação dos serviços;

**6.14.** O preposto terá a obrigação de se reportar aos fiscais do contrato, por escrito, através de documento formal ou eletrônico (e-mail), acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

**6.15.** Atender e solucionar os incidentes, problemas e requisições de serviços previstos no escopo deste Termo de Referência;

**6.16.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços, treinando-os para o uso adequado dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, quanto à prevenção de incêndios, objetivando a correta execução dos serviços;

**6.17.** Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

**6.18.** Não suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

**6.19.** Fornecer todos os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção, na forma estabelecida no item 3.9 do Termo de Referência.

**6.20.** Fornecer todas as peças e os materiais novos, originais, compatíveis com os existentes, não sendo aceitos os que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização;

**6.21.** Realizar o transporte vertical e horizontal de equipamentos, ferramentas e maquinários necessários à completa realização dos serviços sem ônus adicionais ao contratante.

**6.22.** Adquirir e substituir os materiais/peças necessários à execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da autorização do fiscal da execução;

**6.23.** Entregar à Contratante todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas por ocasião da manutenção;

**6.24.** Entregar ao Fiscal da Execução do Contrato, mensalmente, quando da emissão da nota fiscal, as Fichas de Controle de Serviço e Material e o Relatório de Manutenção emitido pelo responsável técnico, conforme item 3.14 do TR.

**6.25.** Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com o fornecimento aos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, fiscalizar a utilização dos mesmos assim como responsabilizar-se pela inspeção periódica destes equipamentos providenciando sua substituição quando necessário; Todos os equipamentos de Proteção Individual devem ter Certificado de Aprovação;

**6.26.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;

**6.27.** Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

**6.28.** Submeter-se à fiscalização do Contratante que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**6.29.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do Contratante, ou de seus juízes e servidores, que comprovadamente tenha sido realizado por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a Contratada assumir, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe será feita por escrito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.30.** Informar o regime tributário, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações, devidamente comprovados;

**6.31.** Responder por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Previdenciária, Trabalhista, seguros contra acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

**6.32.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

**6.33.** Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

**6.34.** Executar os trabalhos com o mínimo de interferência no regular funcionamento das atividades realizadas no local;

**6.35.** Garantir que todas as atividades de manutenção sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndio, com ênfase no uso de ferramentas adequadas e instrumentos de aferição necessários;

**6.36.** Responsabilizar-se pelo transporte e guarda dos materiais e das peças utilizados na execução dos serviços;

**6.37.** Manter os locais destinados à execução dos serviços convenientemente limpos e livres de qualquer sujeira, recolhendo imediatamente todo o entulho proveniente da execução;

**6.38.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

**6.39.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

**6.40.** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

**6.41.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

**6.42.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**6.43.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**7.2.** Emitir a Nota de Empenho, proceder à assinatura do Contrato nas condições estabelecidas neste Termo;

**7.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT relacionadas à execução do contrato;

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.5.** Receber provisoriamente o serviço;

**7.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**8.1** – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

**8.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**8.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

**8.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**adquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**8.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **8.1.3** acima;

**8.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**8.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

**8.2** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**8.3** - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - **devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.**

**8.4** - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**8.5** - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**8.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**8.7** - A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**8.8** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.1.2.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.1.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**10.2.** O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução

contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.4.** A gestão e fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados pelos fiscais do contrato, através dos telefones (85) 3388-9336 (TRT) e (88) 3512-1359 (Fórum Trabalhista da Região do Cariri – Juazeiro do Norte).

**10.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.7.** Caberá aos FISCALIS DA EXECUÇÃO:

**10.7.1.** Aprovar o agendamento das manutenções preventivas e corretivas apresentado pela Contratada.

**10.7.2.** Receber e revisar os relatórios, relacionados no item 3.14 do Termo de Referência.

**10.7.3.** Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

**10.7.4.** Receber mensalmente toda a documentação exigida para o pagamento;

**10.7.5.** Atestar mensalmente a execução e o recebimento dos serviços contratados, emitindo relatório circunstanciado de ocorrências referentes aos serviços executados, indicando eventuais atrasos, bem como inconformidades na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas contratuais;

**10.7.6.** Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**10.7.7.** Verificar de forma contínua os canais de comunicação com a fiscalização do contrato (e-mail, fax ou telefone) e responder às solicitações nos prazos estabelecidos;

**10.7.8.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações prediais e equipamentos, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**10.7.9.** Notificar à Contratada acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, que deverá corrigir, refazer e retificar, às suas expensas, os serviços ou em desacordo com as especificações ou com resultados insatisfatórios;

**10.7.10.** Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

**10.7.11.** Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;

**10.7.12.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte para com a contratada, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como

a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, que se achar em condições ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado, ou cuja permanência na área, julgar inconveniente. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do Contratante;

**10.7.13.** Na hipótese do item anterior a Contratada adotará providências imediatas, a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1 -** O pagamento será efetuado, mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.2 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**11.3 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

**11.4 -** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.5 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1 -** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.7** - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço.

**12.1.1.** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**12.2.** Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

**a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

**b)** multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

**c)** multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

**d)** multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens **12.2**, itens “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. **12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1** - Dá-se a este Contrato o **valor mensal de R\$7.332,50 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e valor anual de R\$87.990,00 (oitenta e sete mil novecentos e noventa reais)**, conforme proposta da CONTRATADA .

**13.2** - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

**14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00038.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**17.1** - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** – Fica proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO**

**19.1** - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**19.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**20.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**21.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21.3** - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO CORREIA NUNES:86124684349  
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO CORREIA NUNES:86124684349  
Dados: 2022.01.20 12:28:46 -03'00'

**LUIZ GUSTAVO CORREIA NUNES**  
Nome do representante legal  
CONTRATADA